



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen cumprimenta e saúda o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono pelo seu retorno, associam-se aos cumprimentos a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a advogada Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, o representante do MPT, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono agradece os cumprimentos e agradece a Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 183500-12.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Muratori Ferreira, Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): MARILÉIA MIRANDA BASTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Advogado: Dr. Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-58.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON JORGE TINEU, Advogada: Dra. Soraya Tineu, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245200-68.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): DERVERLEI JOSÉ DA CRUZ, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 182800-71.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUBENS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204900-47.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TIMEO ALVES, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15000-62.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): HOLDEX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92500-31.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Agravado(s): MARCELO DUARTE PASQUALI, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 121500-50.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): REJES BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132500-89.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): JAURI LISBOA CHAVES, Advogada: Dra. Liselaine Marques de Castro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: AIRR - 162900-59.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ CANTELLI, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165500-86.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. João Paulo Frota de Moura Bastos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FROTA, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 637400-18.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDISON ROGÉRIO ZANELLA, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MÓDULA SOFTWARE LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-97.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESCAVE BAHIA ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Cerqueira Silva, Agravado(s): EDICARLOS ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 285-66.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO TOBIAS, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): TECHCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-55.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO CAMINHA CAVALCANTI SANTIAGO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 706-91.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AFONSO CELSO CORREA, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 749-69.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS LINS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-02.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÂNIA CAROPREZO, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para que dê andamento ao processo, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2110-15.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARIA OLÍMPIA MENDES DUTZMANN, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-51.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO VIEIRA FRANCA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-45.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ULISSES MOREIRA LAGE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 314-19.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARA SILVIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-75.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERONALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 433-74.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAYES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): LILIANE PUK DE MORAES, Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-52.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Lúcio Ciconelli, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-71.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE LUIZ JOAQUIM DE AROEIRA, Advogado: Dr. Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1124-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): WALDILÉIA CORREA MACHADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos da IN n.º 40 do TST, para processar o Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "coisa julgada - compensação", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1270-46.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DE ALVARENGA FALIERI, Advogado: Dr. Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-70.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogada: Dra. Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Agravado(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-36.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JANIO HENRIQUE VALIM, Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-71.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3075-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fonte, Agravado(s): VALDIR ESTEVÃO RAITZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSELI TEREZINHA ALVES RAMARI, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 369-07.2012.5.11.0401**

da 11a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Pedro Miranda Roquim, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Costa, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-12.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MIRIAM HELEN CARVALHO, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): J&J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-57.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): SÉRGIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rizomar dos Santos Carmargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-14.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Agravado(s): CÂNDIDO CALABRI LEITE JÚNIOR, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 555-10.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA., Advogada: Dra. Karina Nogueira Alves de Araújo, Advogada: Dra. Suzi Queiroz Mariano, Advogada: Dra. Tamyres Aparecida Maia Mussel de Araújo, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): RAPHAEL MURBACH, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 634-72.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPPE AUGUSTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 663-53.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVANE SANTOS DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Eroni Pedro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-56.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO TEOTÔNIO BISPO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688-79.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ELENA KOCHAN, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Carlos André Bittencourt de Oliveira, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamante e das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1977-14.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JORGE YAMAMOTO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2057-35.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Dra. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Lívia Mariana Guimarães de Aquino, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE APOSTOLO ROCHA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-88.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ESMERALDA SILVA ALVES NUNES, Advogado: Dr. Daniel Vieira Soriano Aderaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10774-02.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ZELIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Papp Griebeler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-25.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): JAILSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-30.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): RENATA MENDES DE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Braidó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 862-15.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS JOSÉ CHAVES DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 943-70.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NORIVAL ALVES TOSTA, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-84.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): ROGÉRIO DE MELO HOLTZ, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-18.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-33.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Agravado(s): PAULO RENATO OSÓRIO PACHECO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-75.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÍLON UGUARACERA RORIGUES JARDIM, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-54.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1469-52.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): RONALDO DONIZETE DE JESUS VICENTE, Advogado: Dr. Evandro Cesar Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1575-21.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDUARDO MARCANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ubirajara Mendes Pereira, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-90.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Agravado(s): VANDERLEI TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-44.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Estefferson Darley Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2013-17.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SANDRO MARTINS CORDEIRO, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2036-77.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2729-98.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEUZA DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3002-23.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Cairo Bizutti, Agravado(s): JOÃO IVAIR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10160-74.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES NOVAES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10421-93.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAN LOPES RICARDO, Advogado: Dr. Wanderdiniz Ferraz dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S.A., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10432-27.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): KARINA BUENO SANTOS, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10478-68.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Antônio Narcizo, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Belford Roxo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10589-21.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): JOAQUIM RAMOS, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-43.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Francisco Luiz do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lago Viégas, Agravado(s): LUIZ AMÉRICO GETIRANA SANTANA, Advogado: Dr. Tatiana Vargas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10855-07.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho Antunes, Agravado(s): IKIX BIX COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano Ramos Soares de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11606-94.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de EZEQUIEL TORRES GASPAR (REPRESENTADO POR VIOLETE MATTA), Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Duarte Marques, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12347-38.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÉRINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20928-40.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARTA MAFFEIS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21500-15.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): IEDA GENECI RASQUINHA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000631-60.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): ALEX RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-85.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): JACYARA DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Sampaio Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Município de Maceió e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-18.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JORGE SCHIPANSKI, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-94.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PERCILEI FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-85.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBERTO SOUZA DE MATTOS, Advogado: Dr. Cláudio Browne de Paula, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-23.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE BERNARDES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351-35.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON FERREIRA ESPERANÇA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 363-73.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): DIEGO RENATO SILVA, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 510-26.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVILÁSIO LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. João Henrique Taveira de Souza, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

19.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Agravado(s): ELIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-66.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SANDRA IZABEL CALVET, Advogada: Dra. Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-49.2014.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO ARRAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hercules Saraiva do Amaral, Agravado(s): LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-06.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IN HAUS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): EDERSON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 825-29.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): TAÍS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): THM SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Júnio Araújo Lobo do Carmo, Agravado(s): THELY SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 921-28.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Advogada: Dra. Milena Budant Franco, Agravado(s): DIRCEU MELO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1034-67.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉ ULISSES SOBRINHO, Advogada: Dra. Angélica de Oliveira Ferreira Manfré Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-08.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edna Brito Ferreira, Agravado(s): DINÂMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-93.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Halley Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-09.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CVP COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogada: Dra. Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINO VENANCIO FILHO, Advogado: Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-15.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): RENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-62.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): TEOFANO HATLAN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-55.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Oliveira Irussa, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-49.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO NESI, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1528-18.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREZINHA DE JESUS PADILHA DE GOIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávere, Agravado(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-70.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AMANDA BICALHO VAZ, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1598-03.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IZABELLA CRISTINA MELO DE GOIS E OUTRO, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-03.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NADIA CLEONICE HOFF CARDOSO, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Altair Trova de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-86.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADALBERTO FARIAS DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-45.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): SÉRGIO TARGINO DA SILVA FIDELES, Advogado: Dr. Jully Anny Bezerra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710-57.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Advogado: Dr. Leonir Antônio Bega Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-15.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMANDA ANUNCIAÇÃO CAMARGO, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-56.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Agravado(s): CLEBER WILLIAN DIAS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-63.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINÉSIO DE JESUS SUTÉRÍO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2027-30.2014.5.02.0051 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO FELIZARDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2274-14.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA BOSCARIOL, Advogado: Dr. Cristina Ezequiel de Sieni, Agravado(s): ELETRO FORMA LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327-79.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): WORKEAT RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESAS DE FAST FOOD (REFEIÇÕES RÁPIDAS) DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2516-81.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SABRINA DE FATIMA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2767-13.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DERAPAR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pedroso Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10046-71.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): THIAGO PASCOAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Jordão, Agravado(s): JÚNIOR & S. SANTOS SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Feliciano de Araújo Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10159-59.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KATIA GONZAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raul Amorim Pinto, Advogado: Dr. Fábio de Azevedo Oliveira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): FLÁVIO CRUZ DE AZEVEDO, Agravado(s): JORGE UBIRAJARA DAVID, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10387-21.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Agravado(s): NÁDIA NATÁLIA DE ABREU VIEIRA, Advogada: Dra. Lilian Franci Prado, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10394-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA MENDES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-54.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): GILMAR JOSÉ TERIN, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10670-13.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogado: Dr. Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10743-11.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11023-72.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE DA ROCHA MAGON, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): RL CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11143-45.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Agravado(s): ELIZETE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

95.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): OSMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11270-51.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO BOTELHO, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11482-86.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TOSHIO BABA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11570-35.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Accorsi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): CARLINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11594-43.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva de Almeida, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): ANDERSON BEATRIZ SILVA, Advogado: Dr. Daniel Santos Tavares de Freitas, Advogado: Dr. Jurandir Vidal Clemente, Agravado(s): BEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Flávia Santopietro Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11962-29.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Vendemiatti, Agravado(s): SILVANA GONÇALVES GRACIANO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21483-17.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JEAN PAUL TRINDADE COLIANTE, Advogada: Dra. Karyne Goulart Kist, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000357-15.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Advogada: Dra. Selma Alexandra de Souza Silva, Agravado(s): DANIEL ROSA CAMPOS, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001606-88.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): JOSUE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivonilda Glinglani Condé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-20.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravante(s): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravante(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): CRISTIANO MÁRCIO DUARTE, Advogada: Dra. Sônia Maria Dato Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 46-95.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIETE MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-24.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ALÉCIO COCO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 133-97.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-06.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DINEI MARCOS RAATZ, Advogado: Dr. Rafael Luís Guglielmin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 349-43.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COQUEIRO & PEREIRA CONSULTORIA EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Agravado(s): DANIEL AGNES DA SILVA, Advogado: Dr. Waldyrson Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-97.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNA APARECIDA PIRES PINGUELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): J N J SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA CARNE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Amália Marina Marchioro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-84.2015.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO SILVA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CRBS S/A, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-36.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AMARO JOSÉ MARIANO, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Oliveira Monteiro, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Agravado(s): ISCA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Agravado(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 474-58.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VIVIAN DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 483-75.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DAMASCENO, Advogada: Dra. Stella Haidar Arbid Zucato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 491-80.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACKELINE VARELA PIMENTEL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-81.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARLUCIO VIEIRA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-77.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISCO WASHINGTON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-14.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO OSÓRIO NATALIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-51.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCUS DOS SANTOS DA SILVA GALDINO, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-94.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SANDRO RICARDO CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-56.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRISCILA MATIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): PERIODICAL TIME - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Izabel Cristina de Farias Lemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-79.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIZABETH BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 927-21.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MARIA BERNADETE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Dionísio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-39.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): SEVERINO LUIZ DO REGO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1149-77.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-20.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELLEN CANCELINE DE CAMPOS FURTADO, Advogado: Dr. Gisele Rodrigues Veneri, Advogada: Dra. Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Agravado(s): ESS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OUTRA, Advogado: Dr. Gian Marco Del Pintor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-63.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WAGLER DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425-46.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1547-59.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, passando-se à apreciação do Agravo de Instrumento do Reclamante, para dele conhecer, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-37.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714-83.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEONARDI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-49.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Ramon Sangi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1938-13.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1972-95.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): DARCIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2091-64.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos da IN nº 40 do TST, para processar o Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "coisa julgada - compensação", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2154-08.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Magdalena Araújo P. Ferreira, Agravado(s): VILMARA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 2196-72.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278-61.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA. - IME, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-68.2015.5.01.0284 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): LEONARDO FARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10180-96.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DE PAULA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10229-30.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): RUBENS MÁRCIO VELOSO, Advogado: Dr. Alisson Wagner Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10241-13.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁTIA ARANTES BORGES, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10258-80.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA MARQUES, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10422-70.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TRANSPORTADORA MB LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10498-52.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCKYSTON RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): MÁRCIA HELENA GUEDES ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10636-53.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-33.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAILTON SANTOS AQUINO, Advogado: Dr. Adriana Miguel de Faria Negrão, Agravado(s): COSAMA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Melo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10665-60.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Carlo Correa, Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Agravado(s): SILVANO FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10822-46.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LUIZ DONIZETE ARISTIDES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10828-15.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Dr. Neisson da Silva Reis, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ SAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Itokazu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10941-43.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS VICENTE DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10984-24.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANGLO GOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): MARIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Cassio Ferreira Hamacek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11077-19.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIRGÍNIA ROQUE MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-42.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Advogado: Dr. Daniela Fernandes de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): DARCY DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11164-59.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): VALDECI FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11167-91.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JÚLIO XAVIER MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme Soares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 11208-42.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): HERMENEGILDO HERNANI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Fátima Medeiros Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11210-31.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): ARQUIMEDES AGUIAR GOMES, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11353-61.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): GERCINO CÍCERO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11461-77.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11578-39.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUSTAVO DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano de Toledo Cerqueira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12100-32.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12555-79.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Agravado(s): WENDEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20110-23.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Michelin Bossle,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): RONALDO DE SÁ ARAÚJO, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao capítulo "honorários advocatícios", para mandar processar o Recurso de Revista especificamente quanto a esse tema, e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24265-71.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO RAMÃO ALVES CARDINAY, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Agravado(s): ETEL - ENGENHARIA, MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130535-80.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMA VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ellen Maciel Jerônimo Furtado Roberto, Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000466-27.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000824-82.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): MAURO ZANELI, Advogado: Dr. Ademilson Gomes da Silva, Agravado(s): CARLA REGINA DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento da 2.^a e 3.^a Reclamadas. **Processo: AIRR - 1001174-24.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALIRIA SANTOS BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): FABIO CARREIRA PINTO SANTOS - ME, Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-18.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ANA MARIA KOCH, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 188-34.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELIPE ALVES ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Dra. Tamara Aureliano Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420-06.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vítor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): CLEUVANEIDE GERALDO LIMA, Advogada: Dra. Sarah Serruya Assis, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785-98.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITALAJES TERMO VIDROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Agravado(s): IREILÂNDIO DE ARAÚJO JONAS, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezdari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-61.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A.L.F CONSTRUTORA EIRELI, Advogada: Dra. Stéfani Pereira de Matos, Agravado(s): WILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jader Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10456-15.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELA MUNIZ ALVES, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Agravado(s): IHM - ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10478-57.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): MAGANEZ FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10562-61.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAILDA MARIA DE JESUS FARINELLI, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Advogado: Dr. Geraldo Magela S. Freire, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Agravado(s): OTO GUIMARÃES MOURÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Virgílio Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24180-51.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AMAURI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regiane Souza Dota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6300-56.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): PAULO DE JESUS CARDOSO MANETTI, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição/reenquadramento, por contrariedade à OJ n.º 144 da SBDI-1 (incorporada ao item II da Súmula n.º 275 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação do Reclamante no pleito de correção do seu enquadramento no Quadro de Carreira implementado em 1.º/1/1995; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento extra petita, por violação do artigo 460 do CPC de 1973 (correspondente ao artigo 492 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão dos anuênios e quinquênios da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 139300-03.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EMIL JOEL BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 37300-38.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva, Recorrente(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): SAMUEL EMÍDIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas INEPAR Equipamentos e Montagens S.A. e IESA - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. **Processo: RR - 120100-20.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados CEEE D e outros, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 160400-98.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTROS, Advogado: Dr. Arno Jung, Advogado: Dr. Caroline Medeiros Veiga, Recorrido(s): ELISANA DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA DE ELEVADO VALOR", por ofensa aos artigos 5.º, XXII, e 6.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do Executado, por ser bem de família, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 93200-58.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIELA ELAINE DA SILVA CANTELLI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): BISCOITOS COSME E DAMIÃO LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC de 2015 e 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls. 1.120/1.122-e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o conteúdo do Recurso Ordinário, renovado nos Embargos de Declaração, relativo aos aspectos fáticos de que a Reclamante se afastou pelo INSS, por Auxílio-Doença Acidentário, e de que houve CATs emitidas pela Reclamada, informando o Acidente de Trabalho que motivou afastamento pelo Instituto Previdenciário oficial. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 128300-64.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Recorrido(s): ALINE MARMONTEL, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 35200-11.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EZELINO GANDOLFI, Advogado: Dr. Ademir Dallegrave, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para exame do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 46300-76.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALVES MARVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada ELETROCEEE, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 55900-86.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Vagner de Oliveira, Recorrente(s): ELTON JESUS BONANDIMAN GOMES, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamada pelo recolhimento do imposto de renda incidente sobre os créditos trabalhistas deferidos judicialmente, consoante diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbDI-1 do TST; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por dano moral decorrente de assédio moral. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 1.300,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 67400-39.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de LOURIVAL MARTINS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar o desconto do benefício previdenciário do cálculo da indenização por dano material relacionada ao período desde o afastamento do Reclamante até a aposentadoria por invalidez e para determinar o pagamento, a partir da aposentadoria por invalidez, de pensão mensal, se e enquanto perdurar a incapacidade para o labor, no valor da renda mensal média estabelecida pelo Egrégio. TRT de origem; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "acidente de trabalho - trabalhador portuário avulso - responsabilidade civil objetiva", "valor da indenização por dano moral" e "indenização por dano material"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "termo inicial dos juros de mora - indenização por dano material", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a indenização por dano material a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista; d) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 83400-62.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): WILLER DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Massa Falida de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense. **Processo: RR - 114400-87.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ BENEDITO MÓDNA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 18500-49.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): ALEXANDRE DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAPINE, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada USIMINAS S.A. quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso - marco inicial"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada USIMINAS S.A. em relação ao tema "trabalhador avulso - vale-transporte - mero comparecimento", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do vale-transporte aos dias de efetivo engajamento. **Processo: RR - 36000-40.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CARLOS CABRAL CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "CRITÉRIO DE ABATIMENTO. VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título durante o período imprescrito do contrato de emprego; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente aos tópicos: (a) "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", (b) "DESCONTOS FISCAIS", (c) "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", (d) "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA. REFLEXOS" e (e) "DIVISOR. HORAS EXTRAS". **Processo: RR - 57600-85.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Davi Nasser Franzen Houry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante a recebimento de indenizações por danos decorrentes de doença ocupacional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 76200-86.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): CONSTANTIN ROMANO DANIEL E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Recorrido(s): ITAMARATY TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Recorrido(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Recorrido(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O.K. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 115000-61.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: FRANCESCO MICHELI, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrente e Recorrida: Fundação UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "diferenças salariais - progressão por antiguidade" e "professor - horas extras - Art. 318 da CLT"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "diferenças salariais - jornada de trabalho - professor - duração da hora-aula - elastecimento - alteração contratual lesiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do acréscimo de 2 minutos e 30 segundos no tempo de duração da hora-aula, a partir de 1º/1/2005, com os reflexos já deferidos na sentença; c) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange aos temas "diferenças salariais - progressões por antiguidade - não concessão - norma interna - prescrição parcial", "aviso-prévio indenizado - CTPS - anotação", "diferenças salariais - progressão por antiguidade", "complementação de aposentadoria - salário de contribuição - indenização" e "férias - diferenças"; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 72-15.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÉRGIO FERRAZ DE ABREU, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Comerlato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada. **Processo: RR - 124-84.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ZENATTI, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. DISPENSA OBSTATIVA DO DIREITO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de estabilidade pré-aposentadoria e os consectários daí decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 419-41.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Samara Lobo da Silva, Recorrido(s): JUSSARA OLIVEIRA VILAS BOAS, Advogada: Dra. Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Município Reclamado quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela; e 2) não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado relativamente aos tópicos: (a) "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADMISSÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. LEI Nº 11.350/2006. REGIME CELETISTA. REGRA GERAL" e (b) "AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO NULO". **Processo: RR - 769-39.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Sávio Romero Cotta, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ATRIBUIÇÕES. ART. 224, § 2º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que afastou o enquadramento do Reclamante na exceção do art. 224, § 2º, da CLT e condenou o Banco Reclamado ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora laborada e os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, observados o divisor 180 e a prescrição parcial declarada; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como também o pagamento dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: RR - 2293-54.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRINHA, Advogada: Dra. Karina de Arapujo Silva Lima, Recorrido(s): MARIA DA PROVIDÊNCIA SENA BATISTA, Advogado: Dr. Raimundo Moreira Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 2332-60.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAADIA VILAS BOAS FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Recorrido(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização equivalente aos salários e demais vantagens correspondentes ao período entre a dispensa e o término da estabilidade provisória assegurada à gestante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 181-44.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Recorrente(s): HARLEI FAGNER FIDELIS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 405-96.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): LUIZ CESAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Moyses Fonseca Monteiro, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: RR - 1274-41.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): JOÃO MARIA CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1587-90.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Recorrido(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, caput, II e § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito subjetivo dos aprovados em concurso público, dentro do limite de vagas previsto no edital, à nomeação ao emprego público, julgar parcialmente procedente a Ação Civil Pública, condenando a Reclamada a: i) contratar no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta decisão, os concursados até o preenchimento das 112 vagas previstas no edital, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por concursado aprovado e não convocado para assumir o emprego público, a ser revertida a favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), com base no art. 536, § 1.º, do CPC/2015; ii) após tal contratação, dispensar, no prazo de 30 dias, os prestadores de serviços que exercem as atividades previstas em edital para serem exercidas pelos concursados, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por trabalhador que continuar prestando serviços de forma irregular, a ser revertida a favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), com base no art. 536, § 1.º, do CPC/2015; iii) abster-se de contratar mediante terceirização ilícita; iv) a pagar indenização por dano moral coletivo, no importe de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), a ser revertido ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Fixa-se a condenação em R\$700.000,00 (setecentos mil reais), com custas processuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a serem pagas pela parte ré. **Processo: RR - 1669-71.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CÉSAR ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1844-84.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): MICHELLE CAMILA LISBOA, Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BMG S.A. e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada ATENTO BRASIL S.A. **Processo: RR - 2727-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1657-73.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): ROSÂNGELA DUGATTO MATJE, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. REQUISITO INDISPENSÁVEL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS/89", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamante, das quais fica isenta, pois beneficiária da justiça gratuita (fl. 760 da numeração eletrônica). Em face da improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, indevidos os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1700-80.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SUZANNE MONIQUE DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete. **Processo: RR - 1824-90.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Recorrido(s): LEONICE ROSA DOS SANTOS AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 7445-91.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): PAULO VITOR MACIEL, Advogada: Dra. Michele Tranquilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 5-15.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALEF GONÇALVES GALVÃO, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 409-84.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DO CEARÁ LTDA. - COOPEGO, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Recorrido(s): SÉRVIO AUGUSTO DE TABOSA QUESADO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 516-91.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laércio Salani Athaíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 792-47.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. João Batista de Assunção, Advogado: Dr. Livia da Costa Santos, Recorrido(s): GLENDA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Resende Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 37, X, e 169, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos postulados. Custas a cargo da Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (sentença a fls. 244, sequencial 01). **Processo: RR - 1177-15.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHAEL CRISTIAN MACHADO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): SONZÃO - SAT COMÉRCIO DE ANTENAS E ALARMES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1239-81.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SSA ENGENHARIA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Marcílio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Menezes, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à terceira Reclamada - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. - Embasa. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1728-83.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - plano de carreira, cargos e salários - empresa brasileira de correios e telégrafos - ECT. orientação jurisprudencial transitória n.º 71 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade e reflexos postulados. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei n.º 509/69, art. 12). **Processo: RR - 1797-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ ALFREDO MAYER, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Ofensa à Coisa Julgada - Configuração - Progressões", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 3363-59.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO CUNATI JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, fixadas no momento em R\$1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 4687-67.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ATLAS COPCO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): EDSON MARCELINO SCHEUER, Advogado: Dr. Eduardo K. Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Greca Consentino, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11711-06.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Recorrente - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Prejudica a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20108-15.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ESTEVÃO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21159-28.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): RENATA MIRANDA DE LACERDA, Advogado: Dr. Lucas Bittencourt Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos seguintes temas: a) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula n.º 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, que passam à responsabilidade da União, de acordo com a Resolução n.º 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 20-20.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): ÉRICA JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "Comissionista Misto. Horas extras. Cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da remuneração variável da Reclamante, será devido apenas o adicional de horas extras, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. **Processo: RR - 407-06.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Recorrido(s): NEUSA LUZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Montemezzo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esse pagamento da condenação. **Processo: RR - 484-67.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SIDNEI DE JESUS, Advogado: Dr. Moisés José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marques, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 614-62.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): GERSON BERNARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Gás de São Paulo - Comgás. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosana Pereira Valverde, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 616-57.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): EGLE PAVAM GIANINI, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Gás de São Paulo - Comgás. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosana Pereira Valverde, patrona do Primeiro Recorrido. **Processo: RR - 737-17.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DULCILIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Recorrido(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELETRICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Recorrente (Vale S.A.). Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 888-77.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): AIRTON GOULART, Advogada: Dra. Ana Paula Costa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "participação nos lucros e resultados - norma coletiva" e "FGTS - diferenças de depósito - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1097-40.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLÁVIO ALBERTO SILVA OLIVONY, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que toca à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do v. acórdão regional proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que suplemente a tutela jurisdicional, pronunciando-se expressamente quanto à identidade ou não de funções/atribuições entre os ocupantes do cargo Profissional "de Vendas" e os Assessores Comerciais, bem assim quanto à exigência ou não de habilitação técnica para o exercício da atividade de vendas; b) sobrestar o exame do recurso de revista, na parte em que já admitido na origem, que versa "diferenças salariais - princípio da isonomia - quadro de carreira - cargos distintos - igualdade de função ou atribuições - inexistência"; e c) determinar novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de novos recursos de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1209-96.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAN ELECTRIC INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LUÍS CARLOS GUZZO, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1220-98.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): RILENE KELLY LINHARES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe Nelli Soares, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Dr. Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação do Município de São Paulo. Prejudicado o exame do outro tema ventilado no Apelo. **Processo: RR - 1286-98.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): SIMONE FARIAS DANTAS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1408-80.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): EDER MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonnas Marrison Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Soares Piau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da ANATEL. **Processo: RR - 1471-98.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ADYLHA FERREIRA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1555-08.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Recorrido(s): DBMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Celso Gomes Pipa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada. Prejudicado o exame dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 1576-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADALMYR MORAIS BORGES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogada: Dra. Denise Fonseca Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Autor à incorporação da gratificação de titulação prevista no art. 37 da Lei n.º 3.824/06 à remuneração, determinando o retorno dos autos ao Regional de Origem para que aprecie os títulos apresentados e analise o Recurso Ordinário do Reclamante julgado prejudicado em razão do provimento dado ao Apelo da Reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Guimarães Peres, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1749-21.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Barreiros de Queiroz, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): GYSELE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - DNPM. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1982-59.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juliana Santos Martins, Recorrido(s): RODOAGRO ARMAZÉM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito concernente à condenação do empregador ao pagamento da multa do artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 2053-15.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MÁRCIA PESTANA FONTOLAN, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10141-43.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ALTAIR BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista especificamente quanto ao capítulo recursal "multa por litigância de má-fé", por violação dos arts. 5.º, LIV, da Constituição Federal, 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada pela Corte de origem. **Processo: RR - 10348-04.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): ANA MARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge dos Anjos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do segundo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10468-17.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LECIVALDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças pela aplicação do divisor 192 para cálculo das horas extras e reflexos, observada a prescrição decretada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Mantido o valor da causa estabelecido na sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porque não atendidos os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST. **Processo: RR - 10688-98.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MADALENA GLEVATZIK DA SILVA, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818, da CLT, e 373, I, do CPC/2015 (art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

333, I, do CPC/73), para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10698-07.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à condenação subsidiária da Recorrente - PETROBRAS. **Processo: RR - 11027-04.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): JAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 11083-25.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): ALEX DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 11119-63.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Recorrido(s): BÁRBARA HELENA GOMIDE, Advogado: Dr. Rosemara Aparerecida Dias Cavenago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO - FUNDEPAG, Advogado: Dr. Fernando egídio Di Giola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 11286-53.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Recorrido(s): LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel Bernardes Resck, Recorrido(s): MLA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada. **Processo: RR - 20195-95.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Recorrente(s): RS FIT COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): WILLIAM LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20742-11.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRIPAS GETULIENSE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emílio Angelico Folle, Recorrido(s): ALEXANDRO LUIZ GLOWACKI, Advogada: Dra. Cricieli Fátima Munaro, Advogado: Dr. Valderes de Lima Baratieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20866-39.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): VILSON TOLEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20892-26.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): LUCIMAR VIDAL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Recorrido(s): JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21318-83.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): GELSON DILIS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Paula Cristina Flesch Rossi, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Dr. João Felipe Moreira, Recorrido(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Eduardo Matte de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a apreciação do capítulo recursal veiculado no Recurso de Revista (adicional de periculosidade). **Processo: RR - 21443-44.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): VANESSA SOUZA MACHADO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21572-46.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): NATANIANE GABRIELA RIBEIRO DE MARAFIGO, Advogado: Dr. Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000316-57.2014.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 54-48.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARISTELA RODRIGUES BRANCO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 109-72.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARCOS MARTINS DE MACEDO SOARES QUINTEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a adequação da ação ordinária de cobrança para obtenção do pagamento da contribuição sindical e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 186-33.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): ANTELINO SARMENTO BRITO, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Recorrido(s): I.M.A. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Ferreira Gomes Energia S/A). **Processo: RR - 270-54.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ BERNARDES BANDEIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Abraão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente - MUNICÍPIO DE PELOTAS. **Processo: RR - 306-09.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): JEOVANI LIMA ALVES, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 539-71.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAMILA CAROLINE DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Ivan Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 550-53.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR VENTURA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): TEC PAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 575-61.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogado: Dr. Hérlon Rosa Raimundo, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SANTO MARÇAL NETO, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Recorrido(s): SEGA & ERDMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de donas da obra das Recorrentes, julgar improcedente a demanda em relação à segunda e à terceira Reclamada. **Processo: RR - 605-92.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 645-75.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): KARINNA DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à 5.ª Reclamada - União. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 755-08.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Recorrido(s): PATRÍCIA MACEDO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana Pereira Valverde, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Gás de São Paulo - Comgás. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida a Dra. Rosana Pereira Valverde. **Processo: RR - 1056-38.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): JOSUE BATISTA LAMY, Advogado: Dr. Eraldo Amorim da Silva, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA - CJF DE VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: RR - 1146-34.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATALIA FERNANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Surita, Recorrido(s): COLÔNIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Crisciani Harumi Funaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva (correspondente a salários vencidos e vincendos, 13.º salário, férias, acrescidas de 1/3, e saldo do FGTS, acrescido da multa rescisória de 40%), do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas n.os 244, II, e 396, I, desta Corte. **Processo: RR - 1169-18.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): CRISTIANO BRAGA GONZAGA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1196-19.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): WALDEMAR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 1221-86.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA JOSELIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Charles Marcelo de Arruda, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1424-41.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CAROLINA DE ASSIS SABORETTI LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.007, § 2.º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Regional a fim de que abra prazo à Reclamada para promover a complementação do valor devido, nos termos do art. 1.007, § 2.º, do CPC/15. **Processo: RR - 1829-80.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): JACQUELINE MARTINS DE SOUZA WILLIG QUINTINO, Advogado: Dr. Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1871-30.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): CLEYTIANE LIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Edilene Dantas Souto, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1997-10.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): JOELMA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE). **Processo: RR - 1997-76.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à legitimidade ativa do Sindicato, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor, como substituto processual na presente demanda, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciadas as matérias atinentes ao mérito da demanda. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. **Processo: RR - 10102-48.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ NILTON DE CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E OUTRA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pelo Reclamante na petição inicial no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pelas Reclamadas mediante apresentação de cartões de ponto; e 2) condenar as Reclamadas ao pagamento de horas extras relativamente aos períodos nos quais ausentes os cartões de ponto, conforme deduzido pelo Reclamante na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10186-46.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDSON DA COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Rosa Lista, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Rafael Augusto Nunes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10223-30.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): RICARDO REZENDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Gislaene Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados em relação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, o qual fica isento de qualquer responsabilidade neste feito. Prejudicada a análise dos demais termos recursais. **Processo: RR - 10264-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): ADOLFO MOURA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na demanda em relação ao ente público Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10335-13.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Firmo Manhães de Carvalho, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10508-81.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Recorrido(s): MAYCON DEMARCHI, Advogada: Dra. Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10688-09.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Recorrido(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Evandro de Lima Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face do segundo Reclamado. **Processo: RR - 10758-78.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOS PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e honorários advocatícios na forma da Súmula n.º 219, I, do TST e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$20.000,00. **Processo: RR - 10896-91.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MOISES DONIZETI BONFAINI, Advogado: Dr. André de Araújo Góes, Recorrido(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11074-46.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Recorrido(s): ILDEBRANDO NOGUEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Raizen Energia S.A. **Processo: RR - 11294-27.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): GEISIANE FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto de Assunção Júnior Primeiro, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Douglas Maciel Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. **Processo: RR - 11663-58.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio André Corradi, Recorrido(s): JOAO DIVINO TARTARI, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berté, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 11795-43.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): EDSON PAULINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame do outro tema ventilado no Apelo. **Processo: RR - 20243-35.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SONIA LIMA, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Estado do Rio Grande do Sul). **Processo: RR - 20420-53.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TALES FELIPE SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000485-54.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): EFIGÊNIA DA SILVA COSTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1001220-90.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIELA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Dulce de Mello Ferraz, Advogado: Dr. Valdir Barbosa de Sousa, Recorrido(s): COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais. Em razão do esgotamento do término do período estável, condeno a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 35-22.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Recorrido(s): ZIDELVAN PEREIRA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): STSTATUS - LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 56-13.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Advogado: Dr. Willian Peres Bittencourte, Recorrido(s): AVENIL ALVES, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em decorrência da retenção da CTPS do Reclamante por tempo superior ao previsto em lei, julgando improcedente a Ação. Custas revertidas, das quais fica isento o Reclamante, em razão do benefício da justiça gratuita deferida. **Processo: RR - 1157-84.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Laura Lima, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Recorrido(s): CLEITON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 10031-30.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Recorrido(s): ALEXANDRE DE TORRES, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 10321-79.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada. **Processo: RR - 20315-39.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA GONZALEZ, Advogado: Dr. Fernando Sanches Siqueira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 94800-73.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EFIGÊNIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes no tocante ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TRAJETO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula n.º 429 do TST; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitada a tolerância de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. 3) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes em relação ao tópico "HORAS EXTRAS. PERÍODO QUE ANTECEDE E SUCEDE A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais, nos dias em que efetivamente comprovada a extrapolação de 10 (dez) minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, limitadas ao pedido deduzido na petição inicial; e 4) rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono dos Agravados e Recorrentes. **Processo: ARR - 42000-47.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): ADALBERTO FALCONE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 84100-02.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): A. CARNEVALLI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Airton Trevisan Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RICARDO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao deferimento de pensão mensal no percentual de 25% do último salário recebido pelo empregado. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 3386300-90.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Nestlé Ltda. em relação aos temas "quitação - Enunciado 330 do TST", "horas extras", "adicional noturno", "aviso prévio - projeção" e "intervalos interjornadas e intrajornada"; e 3) conhecer do recurso de revista da Reclamada Nestlé Ltda, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 109400-58.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 199000-84.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MATOSINHO PINTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o v. acórdão prolatado em embargos de declaração às fls. 448/454 da numeração eletrônica, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a questão ventilada nos embargos de declaração, relativamente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

duração do instrumento normativo, à luz dos arts. 614, § 3º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, devendo explicitar o período de vigência do acordo coletivo que teria incorporado o DSR ao salário-hora dos empregados; 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TRAJETO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitada a tolerância de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença; 4) conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tópico "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos residuais antecedentes à jornada de trabalho, respeitado o limite estabelecido na Súmula nº 366 do TST, com adicional de 50% sobre a hora normal e com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença; 5) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tema "INDENIZAÇÃO. GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO NÃO FORNECIDAS"; 6) julgar prejudicado o recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REFLEXOS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS"; e 7) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 67600-49.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA ROQUE, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ARR - 110600-71.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DE MOURA FORTES, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Fundação Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 229000-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCOLINO PEREIRA MARQUES NETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante em que se discutem os seguintes temas: (a) "NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA", (b) "HORAS EXTRAS. PERCURSO INTERNO. TRAJETO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO" e (c) "HORAS EXTRAS. PERÍODO QUE ANTECEDE A JORNADA DE TRABALHO". Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. **Processo: ARR - 147400-31.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS em relação aos temas "incompetência material", "ilegitimidade/solidariedade", "prescrição total" e "complementação de aposentadoria - diferenças - isonomia - PL-DL/1971"; 2) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta a título de "honorários sucumbenciais"; e 3) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da PETROS, porquanto desfundamentado. **Processo: ARR - 192-81.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SANTA MARIA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 460-12.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS SANDRO DIAS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no que tange aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "bancário - pré-contratação de horas extras - não configuração", "bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista - tema repetitivo nº 0002" e "comissões - repercussão nas demais parcelas"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "reparação por dano moral - transporte de valores", por violação do art. 5º, X, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de reparação por dano moral no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Manter, por ora, o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível. **Processo: ARR - 1601-16.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMANUEL DA ROS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 418-30.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OCANHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) sobresatar o julgamento do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 643-05.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da União exclusivamente quanto aos juros de mora relativamente à prestação do serviço a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: ARR - 748-03.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN DA CONCEIÇÃO NODÁRIO, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada CEEE-GT e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Vigitec - Segurança Ltda. apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do disposto no art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de pagamento de adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 844-78.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RUTE ROSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. COMPROVAÇÃO. PAPEL TIMBRADO. PETIÇÃO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, de 15% sobre o valor da condenação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei nº 509/69, art. 12). **Processo: ARR - 1225-54.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLETE DO AMARAL SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Gravataí. **Processo: ARR - 1369-17.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): A1 TECNOLOGIA E INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DOS REIS CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Paula de Miranda Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2427-19.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente (Petrobras). **Processo: ARR - 7-79.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAMILA DOS SANTOS BICALHO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelos Reclamados. **Processo: ARR - 69-57.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s) e Recorrido(s): TASSIANA DO ESPÍRITO SANTO DE LIMA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "PAULA SOUZA" - CEETEPS. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 240-53.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE BERNDSEN, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 363-20.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Agravado(s): LOICI MARIA CAMERA DE MELLO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da Agravada. **Processo: ARR - 415-30.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebom Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO POSSEBON BEVILACQUA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 541-89.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AURELIO SOCRATES NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFICIUM EMPRESA DE MÃO DE OBRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Raabe Weck, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 606-45.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Gabriela Resque Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMÃO DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Ferreira Gomes Energia S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: ARR - 797-27.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DE LIMA FEITOSA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida, no capítulo. Declara-se prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, considerando o disposto no art. 282, § 2.º, do CPC/2015. **Processo: ARR - 1039-33.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON OBAL, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1116-51.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAMÃO RAMIRES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: ARR - 1298-39.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONARDO PENEDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Antônio Ulisses Dias Partts, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"adicional de risco de vida - vigilante - norma coletiva - natureza jurídica - reflexos nas verbas rescisórias", por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a repercussão do adicional de risco de vida das demais parcelas salariais, conforme previsão normativa. **Processo: ARR - 1481-34.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISANGELA DE ROCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Bruschi, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 1494-93.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GUIA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Ráinne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 7.º XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente o pedido de pagamento das horas extras que ultrapassarem a 8.ª hora diária e a 44.ª semanal, de forma não cumulativa, com o adicional legal ou convencional, bem como os reflexos legais, observado o disposto nas Súmulas n.os 172 e 294 e na OJ n.º 394 da SBDI-1, todas desta Corte. Registra-se a inaplicabilidade da Súmula n.º 85, IV, à hipótese, uma vez descaracterizado o regime. **Processo: ARR - 2127-77.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10201-75.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LAIRENE DALLA CORT SEVAGNINI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 11197-70.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Felipe Gontijo de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Dr. Glenda Pereira Cunha, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Bomtempo, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO AUTÔNOMOS E TÉCNICOS EDUCACIONAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COOPCALC COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA REGIÃO DO CALCÁRIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do quarto Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao quarto Reclamado - Município de Matozinhos. **Processo: ARR - 996-98.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNANE GRIEBELER, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches. **Processo: ARR - 1245-76.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): HELISSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogada: Dra. Aline Vanzin Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Hanauer, Advogado: Dr. Ariel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1330-69.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RAONI REVERTE PEREIRA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 10136-05.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERCIO DE SOUZA TORQUATO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dona da obra da Petrobras, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação do tema concernente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária, nos moldes da ADC 16 e da Súmula n.º 331, IV e V, do TST. **Processo: ARR - 10325-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Alessana Ribeiro Rezende Vilela, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10475-31.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRO SILVA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Lúcio Rocha e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA LINO E OUTRA, Advogado: Dr. Paulino Gontijo Queiroz Cançado, Advogada: Dra. Adriana Janaína Silva Cançado, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 10798-52.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s) e Recorrido(s): GILENO CAMPOS SETUBAL, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e "multa por descumprimento da sentença", por má aplicação do art. 832, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios e a multa de 10%, arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial no prazo de 48 horas após o seu trânsito em julgado. **Processo: ARR - 20000-48.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Francisco Fonseca Schulte, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 195900-65.2004.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JORGE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante para sanar erro material. **Processo: ED-AIRR - 139200-73.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JSE CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Embargado(a): DERMEVAL DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem que tal medida implique a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 56700-66.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MILTON APARECIDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 114200-58.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ DELFINO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 185100-18.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Embargado(a): CONVERGÊNCIA PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Zanetti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reconvinte e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 830-71.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ELOIR APARECIDO BRINGEL, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado e, por reputá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1171-97.2010.5.10.0014 da 10a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RODRIGO COLTURATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1688-05.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RACHEL MARQUES PORTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 327-69.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA MARIA MARQUES CELESTINO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, atribuindo-lhes efeito modificativo, reafirmar a qualidade de financeira da Reclamada e considerar devidos à Reclamante os direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos financiários, consoante pedido sucessivo formulado na emenda da petição inicial de fl. 424, observada a prescrição do direito de ação relativa aos pedidos anteriores a 22/3/2006. **Processo: ED-RR - 743-91.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELESSANDRA APARECIDA BATISTA CALDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogado: Dr. Fabiano Campos Zettel, Embargado(a): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Oliva Gomes Guimarães, Advogado: Dr. Olivio Mangerona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 878-39.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIANE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 12508-39.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10918-05.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILSON VIEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BARCELOS, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11550-31.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PABLO GUILHERME SOUTO DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12507-40.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSCARLINO ZANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Autora. **Processo: ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 512-35.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): ANA MÁRCIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Henrique Eloí Barbosa, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2256-11.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): JERSSE ALFAIA CORREA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 769-38.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): HELEN CRISTINA FREITAS BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 415-32.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): NADSON DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 806-95.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): EDSON FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Vincente Pinto Ferreira, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1553-23.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá, Agravado(s): LUIZ VICENTE ARAÚJO, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 1646-07.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ANDRÉIA SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Márcia Regina Chales Lourenço, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1982-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

03.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDIL RAMIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2359-41.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ALEXANDRE SATURNINO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 262-44.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEDSON EVERTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 761-14.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EZIO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMEF - COMÉRCIO FÁCIL ELETRÔNICO, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Público). **Processo: AIRR - 860-37.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLUZ ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Dr. André Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CELERA EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 1065-04.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Krieger da Costa Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1205-72.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIRA, Advogada: Dra. Maria José de Macedo, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Pernambuco e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1719-50.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CEDELSON DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Danilo Mendes Miranda Júnior, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2144-12.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2665-42.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada SPTRANS e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 3169-56.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CLÁUDIA RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Mendes Brito, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 3307-50.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA BENTO PONTE, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 21031-31.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Porto Alegre e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11026-62.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. André Luís Mançano Marques, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS - A MARCA, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11494-17.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): FERNANDA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Odirlane Márcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11494-32.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LENITA ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio José Araújo Klayn, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 226-66.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): FERNANDO CORDEIRO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada", suspender



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 354-79.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDILENE DAVID DE ANDRADE, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 491-37.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ERISMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 658-40.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): RILDO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1244-37.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JOIMIRLE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2216-44.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Diogo Farias de Almeida, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2973-74.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EDSON DIAS ALVES FILHO, Advogado: Dr. Felipe de Leão Caldart, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 3828-73.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Agravado(s): GEONCYR LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10180-42.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Maria José P. D. Fernandes de Lima, Agravado(s): WENDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10285-91.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): JOSÉ PENNA DA ROCHA, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10351-48.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Agravado(s): NICEIA MERANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmir da Silva Pinto Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10483-14.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Agravado(s): MIRIA FRANCISCO LINDO JORGETTO, Advogado: Dr. Nilton César Ganancin, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10878-27.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): EDSON OSWALDO AMATO, Advogado: Dr. Adriano Trevisan, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10880-65.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Araçari Baptista, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11004-13.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO COSTA DE BIAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): TRANSPORTES MILLER LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11025-37.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IRENILDA DO CARMO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11098-74.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO DE ASSUNÇÃO BORDALO PEIXOTO, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GAS LTDA, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11105-53.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS TARGINO SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11332-10.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11419-22.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MATEUS FILIPI LUPPINO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11542-51.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11542-97.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Procurador: Dr. Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Coghi, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11733-16.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): CLÁUDIO SEGAL PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Paulino, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 12098-81.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): VILMA DE FATIMA PEREIRA PERCEGUINO, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Americana e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 12679-48.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO JUSTINO, Advogado: Dr. Roberto Antônio de Oliveira, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 21449-39.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA PAULA MACHADO WEBER, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 21522-32.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAGOBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): LAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Banzatto, Decisão: por unanimidade, após



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o voto do relator no sentido de: "negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 21711-74.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SANDRA REGINA TEIXEIRA DE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Adriana Martins da Silveira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1001140-22.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): RENILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BARRO BRANCO II, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1000165-97.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra de Cássia Valezim, Advogado: Dr. Arão dos Santos Silva, Agravado(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 14-66.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ADELMO LUIZ TEODORO SOUTO, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Agravado(s): HIPLAN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Rosana de Cassia Faro e Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 56-53.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): YTALLO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Pereira França, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Thaianá Cristina Arruda Araújo, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 259-96.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): SANDER VALÉRIO VASCONCELOS SINCALBRE, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 280-20.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANKLIN OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 286-49.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): KAREN MELO DE JESUS, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento de Sergipe -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DESO e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 390-44.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): DORIEDSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 623-17.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): SILVANA SOARES SOUZA CARLOS, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 999-95.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): JOSIANE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Caroline Romano Castelo Branco, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada ECT, e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1011-49.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): EUTÁLIA DALIA DE ALMEIDA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1022-14.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): LEIDIMAR PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1045-65.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAILSON DO VALE VIANA, Advogado: Dr. Diego Felipe Nunes, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1184-41.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SAMIA CRISTINA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Vieira Durães, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1263-78.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Luís de Andrade Nunes, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Augusto de Paula Barbosa, Agravado(s): NIEDJA VELOSO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Pernambuco e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1320-61.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ HENRIQUE BEZERRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1326-65.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1358-81.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1768-05.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): IVANE FREITAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1944-44.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALCINEIA GADELHA GUEDES, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, Agravado(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1955-11.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): EVERALDO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 3111-85.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): NEUZA NUNES DIAS SALVINO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): A TOCANTINENSE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10030-31.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ULISSES CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 10078-41.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista interposto pela Reclamante", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10158-64.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): SIMONE FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Agravado(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10499-41.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Advogado: Dr. Lenon Pereira de Gouveia de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO REIS MAGNO, Advogado: Dr. Daniele Soares Scarlercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas Modec Serviços de Petróleo do Brasil Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 11886-15.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): MOISES DE PAIVA SIMOES, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 3-78.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RÉGIS DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valentim da Silva Moura, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 4732-93.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERMINIO FIGUEIRA CALDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1347-64.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ZILDA VIEIRA DO BONFIM SILVA, Advogado: Dr. Alex de Laura Daltro de Souza, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Responsabilidade subsidiária. Ente Público). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretário da Quarta Turma